



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 44/61

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

INSTITUE NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA INTERVIVOS , CONSOANTE ATO ADICIONAL Nº 5.

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1961 , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: BARTOLOMEU SANTIAGO

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE-196... 1

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 4184

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

INSTITUE NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM O IMPOSTO SOBRE TRANS
MISSAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA
INTER VIVOS, CONSOANTE ATO ADICIONAL
Nº 5

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Assm



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 396

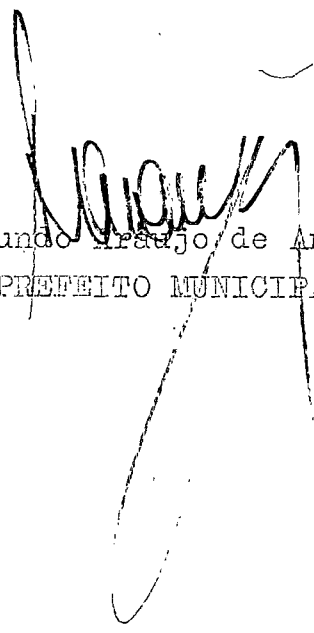
A nexos 1

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1961.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração dos Exmos. Senhores Vereadores o ante projeto de lei anexo, para cujo estudo solicito dessa Egrégia Câmara se digne, por gentileza, considerar o assunto em caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Raymundo Araújo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Requiere urgencia
20/11/47
[Signature]

OFICIO N.

A nexos

44 61
44

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, consoante Ato Adicional Nº 5.

Art. 2º - O impôsto é devido em tódos os atos constitutivos ou traslativos de direitos reais sôbre imôveis em geral.

Art. 3º - A incidência do aludido impôsto, as isenções, o valor dos bens e do cálculo, a exipilidade do mesmo, a responsabilidade pelo seu pagamento, a verificação do valor ^{dos bens} e direitos, a forma da arrecadação, a restituição, as obrigações das companhias e sociedades e a fiscalização - tudo isso será objeto de Decreto do Poder Executivo a quem se outorgam poderes para regulamentar a matéria nos moldes do Código Tributário do Estado e Leis complementares.

Art. 4º - Enquanto não expedido o Regulamento, rege-se-à o Município pelo vigente Código Tributário do Estado e suas Leis complementares, no que lhe fôr aplicável.

Art. 5º - O impôsto, a ser cobrado, é o mesmo vigorante no Estado, constante do Código Tributário - Lei Nº II55 de 28 de novembro de 1956 - e Tabelas A e B, anexas ao Título III, do mencionado Código.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por fim regular o Impôsto de transmissão inter-vivos, agora pertencente ao Município, por fôrça do Ato Adicional Nº 5 e emenda à Constituição Federal de 1946.

2 - Como há urgência na tramitação do mesmo - e a fim



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

48

OFICIO N.

2

A nexos

fim de o tributo poder constar do Orçamento de 1962 -, é outorgada, ao Poder Executivo, a prerrogativa de regulamentar o assunto, ato êste que tem de se moldar ao vigente Código Tributário do Estado.

3 - Assim sendo, noutros termos, o Prefeito se cingirá exclusivamente, no Decreto Executivo a ser expedido, à legislação existente no Estado.

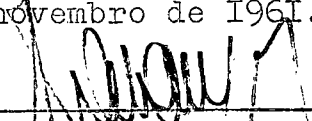
4 - Caso não haja tempo de se fazer, de pronto, um Regulamento municipal - que merece mais aprofundado estudo atendendo-se às peculiaridades locais, vigorará o atual Código do Estado, sem prejuízo, por consequência, da arrecadação do tributo, ora transferido para o Município.

5 - Diga-se que há mister urgência na aprovação do ato, para se garantir o direito de cobrar o impôsto que só é possível se houver, previamente, lei que o crie, nos termos do Art. 141 § 34 da Constituição da República: "nenhum tributo será exigido sem lei que o estabeleça".

Do mesmo modo: "nenhum tributo será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária."

6 - Daí o presente projeto que se espera ter o beneplácito da Egrégia Câmara - o mais urgentemente possível - no interêsse do erário Municipal e da coletividade cachoeirense.

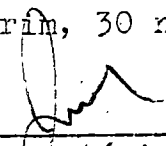
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1961.


Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

2

CERTIFICO em cumprimento do artigo 63 do Regimen
to Interno, que nesta data foram distribuidas có
pias do presente projeto aos senhores Edis.

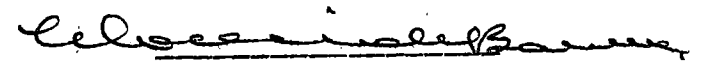
Cachoeiro de Itapemirim, 30 novembro de 1961.



Secretário

DISPENSADO P RAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO
DE EMENDAS.

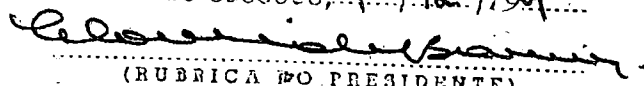
Data supra



Presidente

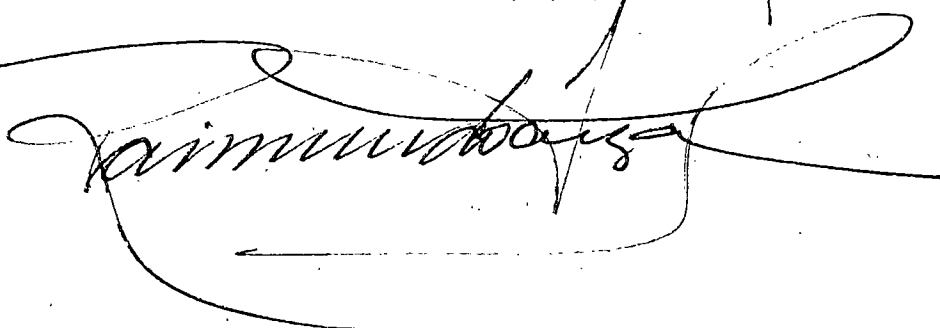
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 4 / 12 / 1961



(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ou via da Comissão Definitiva para relator.
S. Cur. 7/12/61



Parecer

PROJETO Nº 44/61

O projeto é perfeitamente constitucional.

Sua autoria é do Executivo, que tem atribuições para isso, dentro dos limites constitucionais, aqui perfeitamente respeitados.

Com a recente alteração da Constituição - Federal, a cobrança do imposto em questão passou para o âmbito municipal.

Tratando-se de caso urgente, para evitar enorme prejuízo ao Município, o projeto visa a fornecer nos meios, da mesma forma usada, atualmente pelo Estado, para sua cobrança.

É forma provisória mas o Executivo, muito avisadamente, entrou pelo caminho mais prático, imediato.

Creemos que estaremos trabalhando em favor de Cachoeiro, se aprovarmos o projeto como veio redigido, apenas emendando a redação, se necessário, seu artigo 5º que se acha visivelmente truncado com as tabelas ali referidas pertencentes ao Dec. 2905 de 22 de dezembro de 1956, e não ao Código Tributário (lei nº 1155 de 28 de novembro de 1956) propriamente.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961

~~Deusdedit Baptista~~
Deusdedit Baptista - relator

~~Gil Carlos de Menezes~~

At. João - Hel (at) Man B. P.S.P.

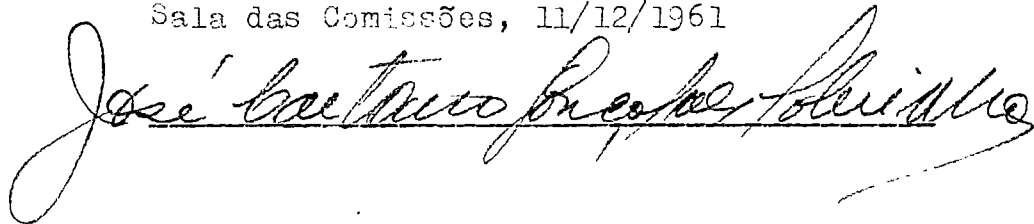
À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 11/12/1961


(ADRIANA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Constantino Negreli Para relatar

Sala das Comissões, 11/12/1961



Projeto 44/61

P A R E C E R

.....

O projeto ora em foco visa proporcionar ao Município maior rentabilidade, por força do ato adicional nº 5, merecendo, pois, todo o acato desta comissão, muito embora seja uma forma provisória de cobrança, mas de elevado alcance para as nossas finanças.

Somos favoráveis. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1961.

Bartolomeu Leite

Martino Lima

Jose Caetano de Almeida

Pauta para a Sessão Extraordinária do dia 14/12/61

Clovis de Barros

Presidente

**Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

Edital de Convocação

De acordo com a letra A do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se na próxima quinta-feira, dia 14, às 10 horas, para discussão e votação dos projetos de leis nº 44/61 e 32/61.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1961.

CLOVIS DE BARROS
Presidente

Aprovado em 1ª... discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 14/12/1961

Adelmar Lisboa

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A. Sução

Sala das sessões, 14/12/1961

Adelmar Lisboa

(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 169/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1961

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., pa
ra os devidos fins de sanção, o incluso projeto -
de lei nº 44/61 aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 44/61

=====

- Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, consoante Ato Adicional nº 5.
- Art. 2º - O imposto é devido em todos os atos constitutivos ou traslativos de direitos reais sobre imóveis em geral.
- Art. 3º - A incidência do aludido imposto, as isenções, o valor dos bens e o cálculo, a exigibilidade do mesmo, a responsabilidade pelo seu pagamento, a verificação do valor dos bens e direitos, a forma de arrecadação, a restituição, as obrigações das companhias e sociedades e a fiscalização - tudo isso será objeto de Decreto do Poder Executivo a quem se outorgam poderes para regulamentar a matéria nos moldes do Código Tributário do Estado e Leis complementares.
- Art. 4º - Enquanto não expedido o Regulamento, reger-se-á o Município pelo vigente Código Tributário do Estado e suas Leis complementares, no que lhe for aplicável.
- Art. 5º - O imposto, a ser cobrado, é o mesmo vigorante no Estado, constante do Código Tributário - Lei nº 1 155 de 28 de novembro de 1956 e Tabelas anexas ao título III, do mencionado Código.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1961.



Clovis de Barros
Presidente

DATA	NUMERO
28/03/63	044/63
DESTINO:	CODIGO:
Archivo - L.P.L. 313/em	